



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 671/1971.

ALTERA REDACÇÃO DA LEI Nº 580 de 25 de JULHO
DE 1.967, E DISPOE SOBRE A TAXA DE CONSERVA
ÇÃO DE RODOVIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, de por seu representante legal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono/ a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica nos termos da Lei Federal, denominada "Taxa de Conservação de Rodovias" a antiga Taxa Rodoviária Municipal.

Artigo 2º) - Fica revogada a tabela B a que se refere o artigo 2º da Lei 580 de 25 de Julho de 1.967.

Artigo 3º) - O artigo 3º da referida Lei passará a ter a seguinte redação:

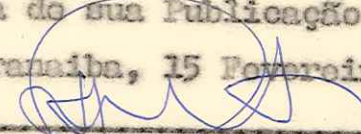
Propriedade até 10 has de campo.....	Isento
" até 10 has de cultura.....	10,00
O que exceder de 10 has.....	Cultura 0,20
	Campo 0,10

O número de hectares de cada propriedade será multiplicado, segundo a tabela acima discriminada distribuindo/ a qualidade da terra, (campo ou cultura) sempre precedido o resultado da taxa mínima de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 Fevereiro 1971.


João Volano dos Santos
Prefeito Municipal


Hélio Hilton Resende
Secretário